

ESTUDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ORGANIZAÇÃO

Gerência de Planejamento e Proteção Ambiental - SMAC/SUBMA/CAV/GPPA



ESTUDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL
PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



**Estudo sobre a regulamentação de
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL
pelo Município do Rio de Janeiro**

Secretaria de Conservação e Meio Ambiente

Rubens Teixeira da Silva

Subsecretaria de Meio Ambiente

Justino Carvalho

Coordenadoria de Controle Ambiental

Elaine Martins

Gerência de Estudos e Proteção Ambiental

Cecília Safady - Gerente

Vladmir Fernandes - Geógrafo

Marcia Giannini – Arquiteta e Urbanista

Rio de Janeiro - 2017

Sumário:

Índice de Ilustrações:	3
Índice de Tabelas:.....	3
Introdução	4
Objetivos	5
Instrumentos de Proteção e os Recursos Naturais na Cidade do Rio de Janeiro.....	6
Reserva Particular do Patrimônio Natural	24
RPPN nas três esferas de governo	25
No Brasil	25
No Estado do Rio de Janeiro	27
No Município do Rio de Janeiro	30
Resultados e Discussões.....	32
Conclusão	34
Fontes de Consulta.....	35
Anexos.....	37

Índice de Ilustrações:

Figura 1 - Unidades de Conservação no Território do Município do Rio de Janeiro.....	7
Figura 2 - Unidades de Conservação sob tutela do Município do Rio de Janeiro.	8
Figura 3 - Distribuição temporal das Unidades de Conservação criadas no Município do Rio de Janeiro.	8
Figura 4 - Grau de Implementação do Sistema de Unidades de Conservação do Município do Rio de Janeiro.	12
Figura 5 - Território sob proteção de Unidades de Conservação no Município do Rio de Janeiro.	14
Figura 6 - Monumento da Cobertura Vegetal do Município do Rio de Janeiro - Fonte: SIG-FLORESTA.	15
Figura 7 - Mapa da Temperatura máxima da Superfície entre o período de 1984 e 2010.....	17
Figura 8 - Vegetação mapeada pelo SIG-FLORESTA no interior de Unidades de Conservação no município do Rio de Janeiro.	19
Figura 9 - Gráfico com a distribuição de recursos naturais no interior de Unidades de Conservação.	20
Figura 10 - Fragmentos maiores que 1 hectare com Vegetação Secundária.....	23
Figura 11 - Distribuição temporal das RPPNs das três esferas no Estado do Rio de Janeiro.	28
Figura 12 - Quantidade de RPPNs no Estado do Rio de Janeiro reconhecidas em cada esfera de governo.	29
Figura 13 - Total de área protegida no Estado do Rio de Janeiro por RPPNs em cada esfera de governo.	29
Figura 14 - RPPN Reserva Ecológica Metodista Ana Gonzaga – CEMAG.	31
Figura 15 - RPPN Céu do Mar.	31

Índice de Tabelas:

Tabela 1 - Tabela comparativa do total de recursos naturais do Município e os protegidos por Unidades de Conservação.	20
Tabela 2 - Recursos naturais fora de Unidades de Conservação.	21

Introdução

O presente estudo trata da regulamentação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), a nível municipal. Esta categoria de unidade de conservação é a única prevista na Lei 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC), que é de iniciativa e gestão privadas e integralmente de domínio privado. Por isso, sua regulamentação a nível municipal carece de avaliação, tanto da relevância ambiental especificamente no território deste município, quanto da estrutura de apoio e contrapartidas a serem oferecidas pelo Município aos proprietários que se disponham a aumentar o grau de proteção legal de suas terras, com a criação de uma unidade de conservação.

A regulamentação das RPPNs a nível municipal começou a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC) em 2013, através da extinta Coordenadoria de Conservação e Proteção Ambiental, quando foi autuado o processo 14/000.461/2013 e elaborada uma minuta de projeto de lei, baseada no PL 1404/2012, da Exma. Vereadora Sônia Rabello. Tal minuta, após avaliação e alterações por parte da Procuradoria Geral do Município (PGM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU), foi encaminhada à GBP/SUBALP, não havendo atos posteriores. Em 2017, por solicitação do Sr. Subsecretário de Meio Ambiente, o assunto foi retomado, desta vez pela Gerência de Estudos e Proteção Ambiental.

A primeira parte do estudo consiste na contextualização dos Sistemas de Unidades de Conservação nas esferas federal, estadual e municipal, sendo também avaliado, a nível municipal, o grau de implementação do atual Sistema Municipal. Também foi estudado o arcabouço legal de RPPN para, com base nas experiências de outros estados e municípios, principalmente o Estado do Rio de Janeiro, avaliar os esforços a serem envidados pelo Município do Rio de Janeiro para a regulamentação e implementação das RPPNs. Posteriormente é feito um levantamento das áreas do Município sobre as quais ainda não incide proteção legal e a relevância ambiental das mesmas. Objetiva-se que tais informações forneçam subsídios para que a Secretaria de Conservação e Meio Ambiente (SECONSERMA) decida sobre a pertinência da regulamentação das RPPNs a nível municipal, bem como reavalie a minuta de projeto de lei existente, se for o caso.

Objetivos

Geral:

- Elaborar estudos que subsidiem a regulamentação da categoria de Unidade de Conservação Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, em âmbito municipal;

Específicos:

- Analisar, sob o ponto de vista da implementação de instrumentos de gestão, o Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMCU-RIO;
- Avaliar o impacto de uma categoria de Unidade de Conservação ainda não regulamentada, no SMUC-RIO;
- Identificar áreas com relevância ambiental que não estejam sob proteção de Unidades de Conservação;
- Avaliar experiências de outros órgãos ambientais na elaboração de políticas de proteção de recursos naturais a partir da criação de RPPN;

Instrumentos de Proteção e os Recursos Naturais na Cidade do Rio de Janeiro

O **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC** instituído pela Lei Federal 9985 de 2000, estabeleceu critérios e normas para a criação, implementação e gestão das unidades de conservação. Para melhor funcionamento do Sistema foram definidas doze categorias de Unidades de Conservação que foram divididas em dois grupos principais, de acordo com suas características específicas: Proteção Integral, cujo objetivo principal é *“preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais”*; e Uso Sustentável, cujo objetivo básico é *“compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais”*. Destaca-se no SNUC o fato de onze dessas categorias serem geridas pelo poder público e apenas uma pela iniciativa privada: as Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPN. Neste caso é possível afirmar que *“As RPPN representam o engajamento da sociedade, de forma voluntária na implementação do SNUC e, por conseguinte, na conservação da biodiversidade brasileira.”*¹

As Unidades de Conservação podem ser criadas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

O **Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Cidade do Rio de Janeiro – SMUC-RIO**, que ainda não está implantado dentro de uma estrutura administrativa dedicada à sua gestão integrada, é composto por um conjunto de Unidades de Conservação sob tutela municipal que atua de maneira sistêmica com as Unidades de Conservação sob tutela das esferas estadual e federal no território municipal.

¹ <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/perguntasrespostasrppn.pdf>



Figura 1 - Unidades de Conservação no Território do Município do Rio de Janeiro.

Sob tutela do Órgão Gestor Ambiental Municipal estão 54 Unidades de Conservação, distribuídas em 6 categorias (Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Monumento Natural, Parque Natural, Reserva Biológica e Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana, esta última não contemplada no SNUC).

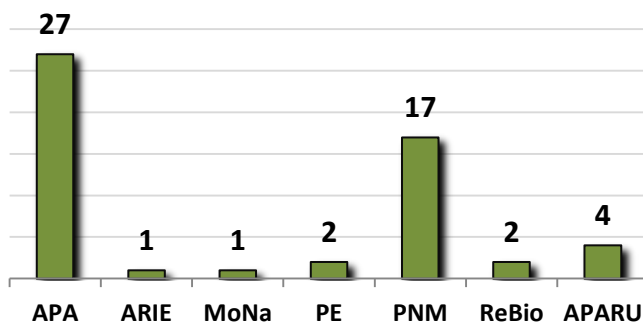


Figura 2 - Unidades de Conservação sob tutela do Município do Rio de Janeiro.

Em um período de 38 anos o Município criou 52 Unidades de Conservação com destaque para dois anos onde a quantidade de UC criadas foi maior: 6 em 1992, ano da Eco-92, e 5 no ano de 2000, promulgação do SNUC.

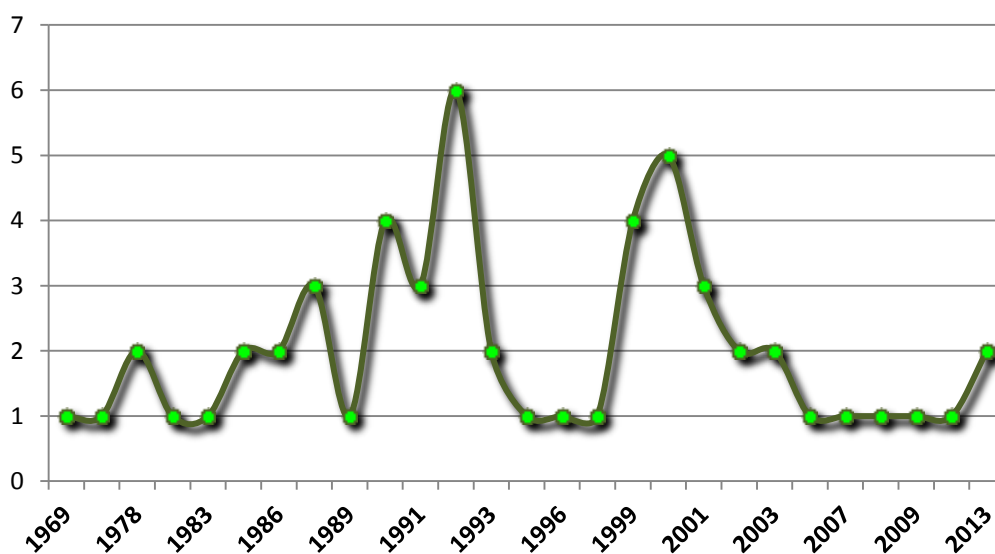


Figura 3 - Distribuição temporal das Unidades de Conservação criadas no Município do Rio de Janeiro.

A distribuição da criação de UC ao longo do tempo permite entender quanto o Sistema Municipal de Unidades de Conservação está suscetível às influências externas e o impacto disso na sua capacidade de gestão. Criar 27 Unidades de Conservação em um intervalo de 10 anos (1990 a 2000) exige que a capacidade do órgão ambiental esteja em um nível próximo do ideal para que não haja o colapso do sistema.

O passo seguinte à criação de uma UC é sua implementação. Uma gestão moderna e eficiente de qualquer Unidade de Conservação resulta de um planejamento bem feito e passa necessariamente por etapas de implantação, implementação e manejo, que quando compreendidos de maneira sistêmica devem ser trabalhados conforme os objetivos de criação, o grupo e a categoria de manejo em que as UC se enquadram. A implementação de uma Unidade de Conservação é o elemento central na estratégia de conservação dos recursos naturais para qual ela foi criada.

Para que nesse estudo fosse possível analisar como seria o impacto de inserção de uma categoria de UC (RPPN) que ainda não está regulamentada em âmbito municipal propomos uma avaliação do SMUC-Rio a partir da medição de esforços do Órgão Ambiental Municipal na implementação da gestão das UC que compõem esse sistema. Utilizamos seis instrumentos de apoio à gestão relacionados ao Território, Planejamento Estratégico, Gestão Participativa, Gestão Executiva e Infraestrutura de Apoio. São eles:

CRITÉRIO 1 = DELIMITAÇÃO CARTOGRÁFICA

CONSULTA AO BANCO DE DADOS = A UC possui delimitação e descrição cartográfica validada?

CRITÉRIO PARA PONTUAR = Com objetivo atender a uma demanda do Órgão Gestor Ambiental do Estado do Rio de Janeiro que valida as informações sobre o ICMS Verde a Prefeitura iniciou, em 2013, um processo de revisão dos limites das Unidades de Conservação e adequação destes ao ambiente cartográfico. As Unidades de já passaram pelo processo de análise cartográfica e foram revisadas foram consideradas validadas.

Quando o SNUC conceitua em seu Art. 2º uma Unidade de Conservação como “espaço territorial” com “*objetivos de conservação e limites definidos*” fica evidenciada a importância de se estabelecer com clareza e precisão os Limites Cartográficos e a Delimitação da UC através de seu Memorial Descritivo. Se um Parque Natural, por exemplo, é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas é razoável que a definição de seus limites não gere incertezas ou inseguranças. Para isso a Cartografia é a ciência que subsidia a elaboração de mapas e memoriais descritivos necessários à criação das Unidades de Conservação.

CRITÉRIO 2 = REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CONSULTA AO BANCO DE DADOS = A UC possui regularização fundiária consolidada e condizente com sua Categoria SNUC?

CRITÉRIO PARA PONTUAR = Para essa esse critério foi considerada como condição atendida:

A – A UC, que por força da Lei do SNUC deva ser de posse e domínio públicos, que não possua moradias dentro de seus limites;

B – As UC de Uso Sustentável com Zoneamento regulamentado que não possuíam em suas zonas de maior proteção algum tipo de ocupação que impedissem a consecução dos objetivos daquela zona.

Regularização Fundiária permite maior liberdade de atuação na gestão do território e ações de recuperação ambiental.

CRITÉRIO 3 = PLANO DE MANEJO PUBLICADO

CONSULTA AO BANCO DE DADOS = A UC possui Plano de Manejo publicado?

CRITÉRIO PARA PONTUAR = O Plano de Manejo é uma das mais importantes ferramentas de planejamento e é através dele que se estabelecem outros instrumentos de apoio à gestão como Zoneamento, Programas de Educação Ambiental, Pesquisas Científicas, Sustentabilidade Financeira, Uso Público, etc. Foram consideradas UC cujos Planos de Manejos foram publicados pelo Órgão Gestor Ambiental até dezembro de 2016.

CRITÉRIO 4 = CONSELHO GESTOR

CONSULTA AO BANCO DE DADOS = A UC possui Conselho Gestor?

CRITÉRIO PARA PONTUAR = O Conselho Gestor é a oportunidade de ampliação da gestão para fora dos limites da UC através de uma prática democrática e participativa da sociedade. Pontuaram as UC que tiveram seus Conselhos Gestores formados e publicados no Diário Oficial.

CRITÉRIO 5 = GESTOR

CONSULTA AO BANCO DE DADOS = A UC possui Gestor?

CRITÉRIO PARA PONTUAR = Recursos Humanos (Gestor, Equipe Técnica) garantem que a implementação de ações estratégicas seja feita por profissionais qualificados e dedicados aos objetivos de criação da UC com atuação direta na unidade. Um profissional qualificado e dedicado à gestão da Unidade de Conservação representa um elemento estratégico na implementação das políticas de proteção definidas pelo Órgão Ambiental. Pontuaram UC com Gestor nomeado.

CRITÉRIO 6 = SEDE ADMINISTRATIVA

CONSULTA AO BANCO DE DADOS = A UC possui sede administrativa?

CRITÉRIO PARA PONTUAR = Equipamentos e Estruturas Físicas de apoio (Sede Administrativa, Segurança) permitem que gestor, equipe técnica, fiscalização e apoio à gestão atuem mais próximas da UC, também oferecendo oportunidades de visitação. Pontuaram as UC que possuem sedes administrativas em condições de abrigar Gestores e equipe de apoio.

O recorte temporal estabelecido para a avaliação foi o período desde a criação da primeira UC no município até o mês de dezembro de 2016. Foi atribuído 1 ponto para cada critério

atendido. O gráfico a seguir mostra a distribuição e a totalização para cada UC sob tutela municipal. Para melhor compreensão do esforço público na implementação das Unidades de Conservação os pontos totalizados foram distribuídos em 4 classes:

- Sem esforços – 0
- Implementação iniciada – 1 a 3
- Implementação em processo avançado – 4 a 5
- Satisfatório – 6

A análise dos dados demonstra que a implementação das UC e conseqüentemente do Sistema Municipal de Unidades de Conservação ainda está distante do desejável, principalmente quando consideramos que aproximadamente 46% das UC estão na classe “sem esforços” e 70% ainda não atingiram a metade da pontuação máxima. Apenas o Parque Natural Municipal Bosque da Barra, alcançou a pontuação máxima (6 pontos), seguido pelos PNM Chico Mendes, Da Catacumba, Prainha e MoNa dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca, com 5 pontos.

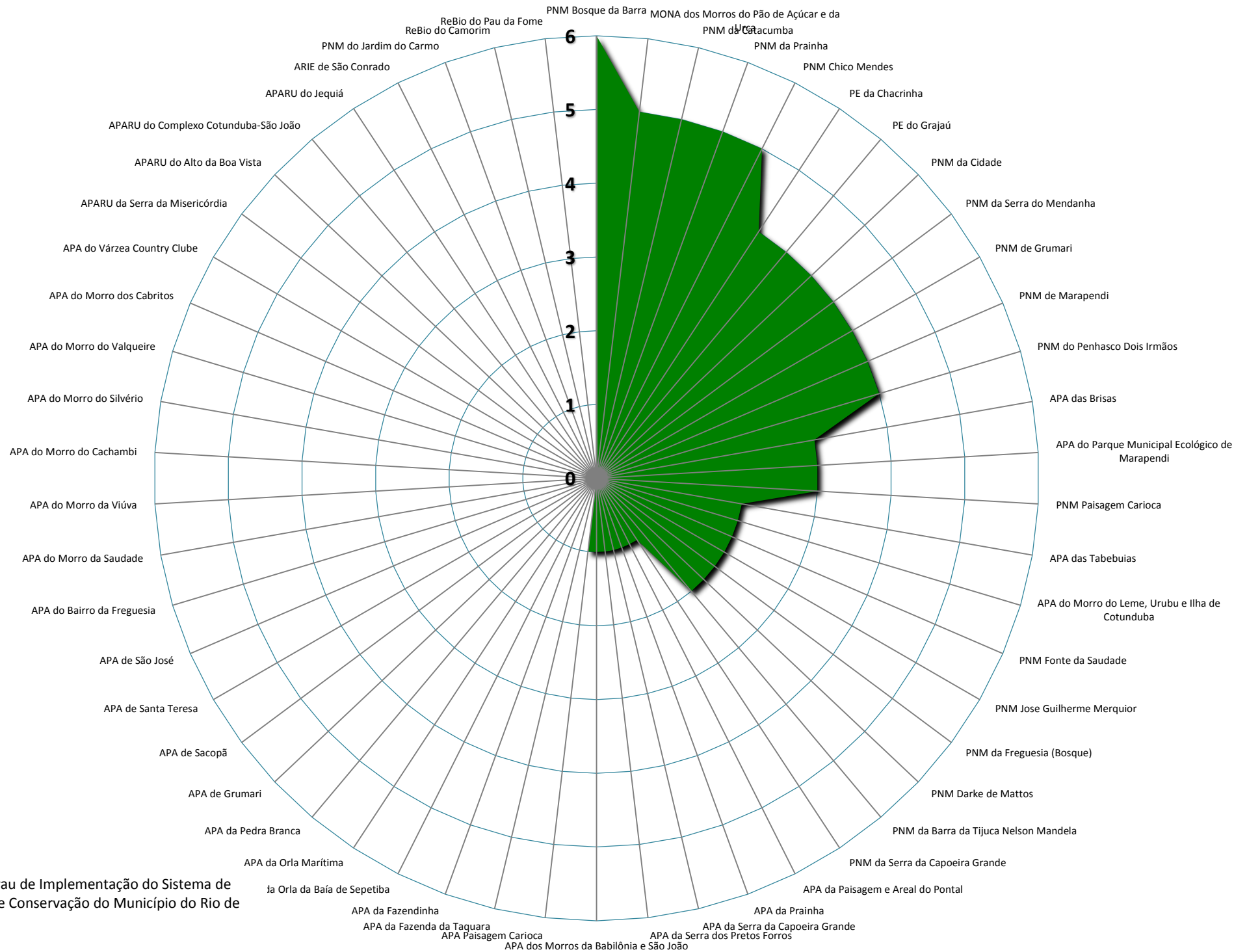


Figura 4- Grau de Implementação do Sistema de Unidades de Conservação do Município do Rio de Janeiro.

Avaliar a importância do conjunto de Unidades de Conservação sob a ótica da sua distribuição espacial também nos dá informações importantes sobre a eficácia em proteger os recursos naturais de relevância para a manutenção da qualidade de vida na Cidade.

O território do Município do Rio de Janeiro possui uma área de 122.456 hectares dos quais 41.450 hectares (33,85%) estão sob proteção de alguma categoria de Unidades de Conservação Federal, Estadual ou Municipal (descontadas as sobreposições) – (Figura 5).

Parte importante das análises propostas nesse estudo está apoiada no conhecimento da distribuição geográfica dos recursos naturais de maior relevância, ou seja, saber onde estão as restingas, os mangues, as florestas, etc.

A Prefeitura mantém o **Programa de Monitoramento da Cobertura Vegetal da Cidade do Rio - SIG-Florestas** que constitui uma importante fonte de informações sobre o estado dos recursos naturais associados ao bioma da Mata Atlântica na Cidade. (Figura 6).

Mangues, Restingas, Áreas Brejosas e Florestas Ombrófilas são algumas das classes mapeadas e sua distribuição espacial nos permite planejar ações estratégicas de preservação, conservação e recuperação, e também entender a relação entre esses recursos naturais e fenômenos geográficos que tem influência na vida do cidadão, como por exemplo, a “fragmentação” da cobertura florestal resultante do processo de urbanização da Cidade. Nesse sentido é possível afirmar dentre os grandes desafios da Cidade do Rio de Janeiro no caminho para o desenvolvimento sustentável destaca-se a redução da fragmentação e promoção de conexões ecológicas entre os remanescentes que apresentam melhor qualidade, como nos maciços da Tijuca, Mendanha e Pedra Branca.



Figura 5 - Território sob proteção de Unidades de Conservação no Município do Rio de Janeiro.

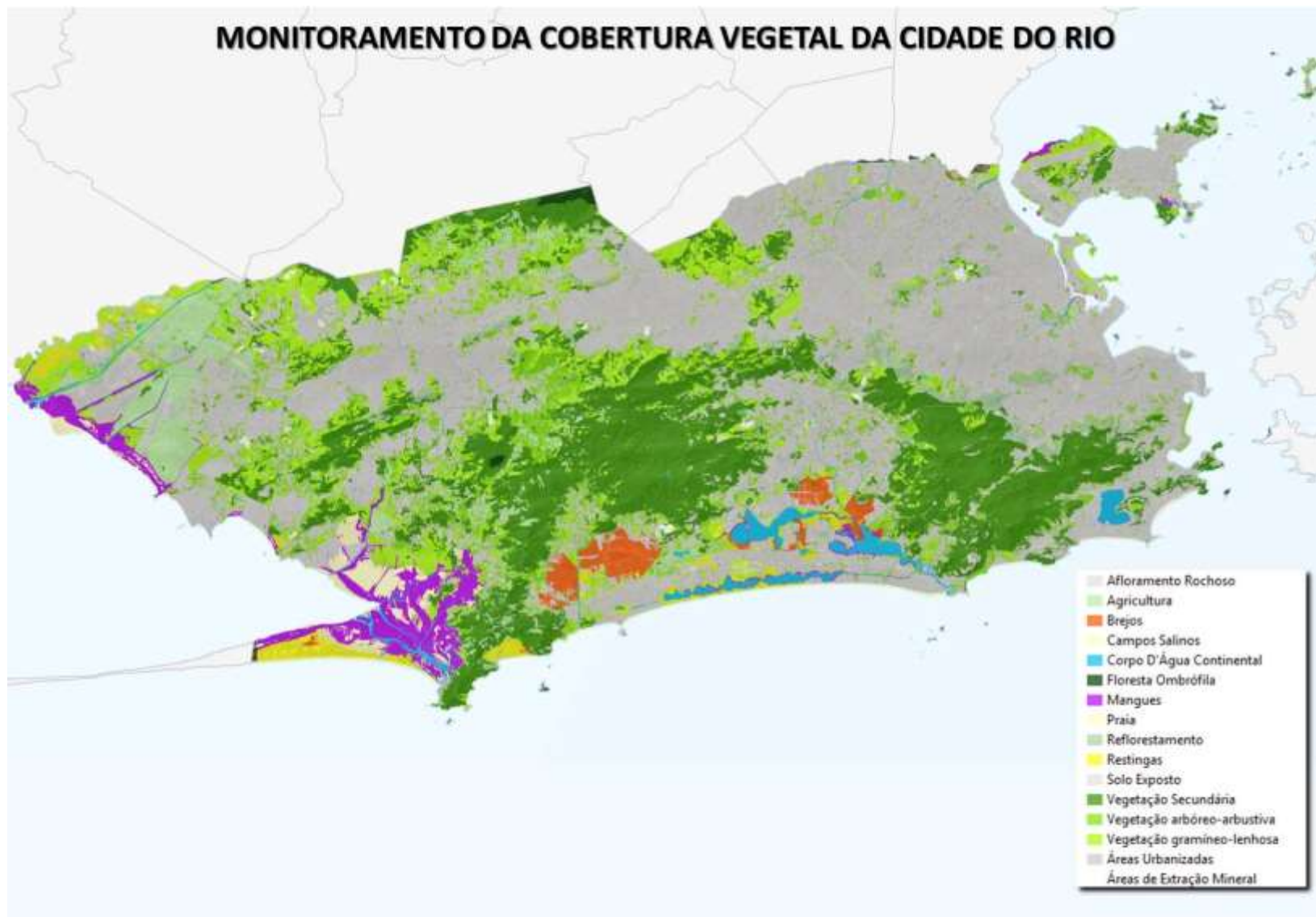


Figura 6 - Monitoramento da Cobertura Vegetal do Município do Rio de Janeiro - Fonte: SIG-FLORESTA.

Outro exemplo da importância de conhecer a distribuição espacial da cobertura florestal pode ser mostrado através da identificação de “Ilhas de calor”. Pesquisadores da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro mapearam, com auxílio de imagens de satélite, as temperaturas superficiais máximas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, em um período de 26 anos (1984-2010). Utilizamos os dados desta pesquisa para a Cidade do Rio de Janeiro e o resultado pode ser representado através de um mapa que demonstra que as áreas onde a temperatura máxima atingiu 60 °C coincidem com a classe de mapeamento do SIG-Florestas “Áreas Urbanizadas”. Essas áreas, em sua maioria, estão desprovidas de cobertura vegetal. (Figura 7).

Ao cruzar as áreas sob proteção de Unidades de Conservação com o mapeamento do SIG-Florestas é possível observar que algumas classes de cobertura vegetal de grande relevância para o equilíbrio ecológico estão quase que totalmente inseridas nos limites de UC, como por exemplo, a Floresta Ombrófila que possui 1.229,09 hectares dos quais somente 7,2 hectares não está em Unidades de Conservação. No entanto, alguns ecossistemas associados à Mata Atlântica ainda carecem de uma atenção especial como, por exemplo, as áreas úmidas ou brejosas.(Figura 8).

Mapa da Temperatura da Superfície Continental (TSC) máxima para o período entre 1984 e 2010

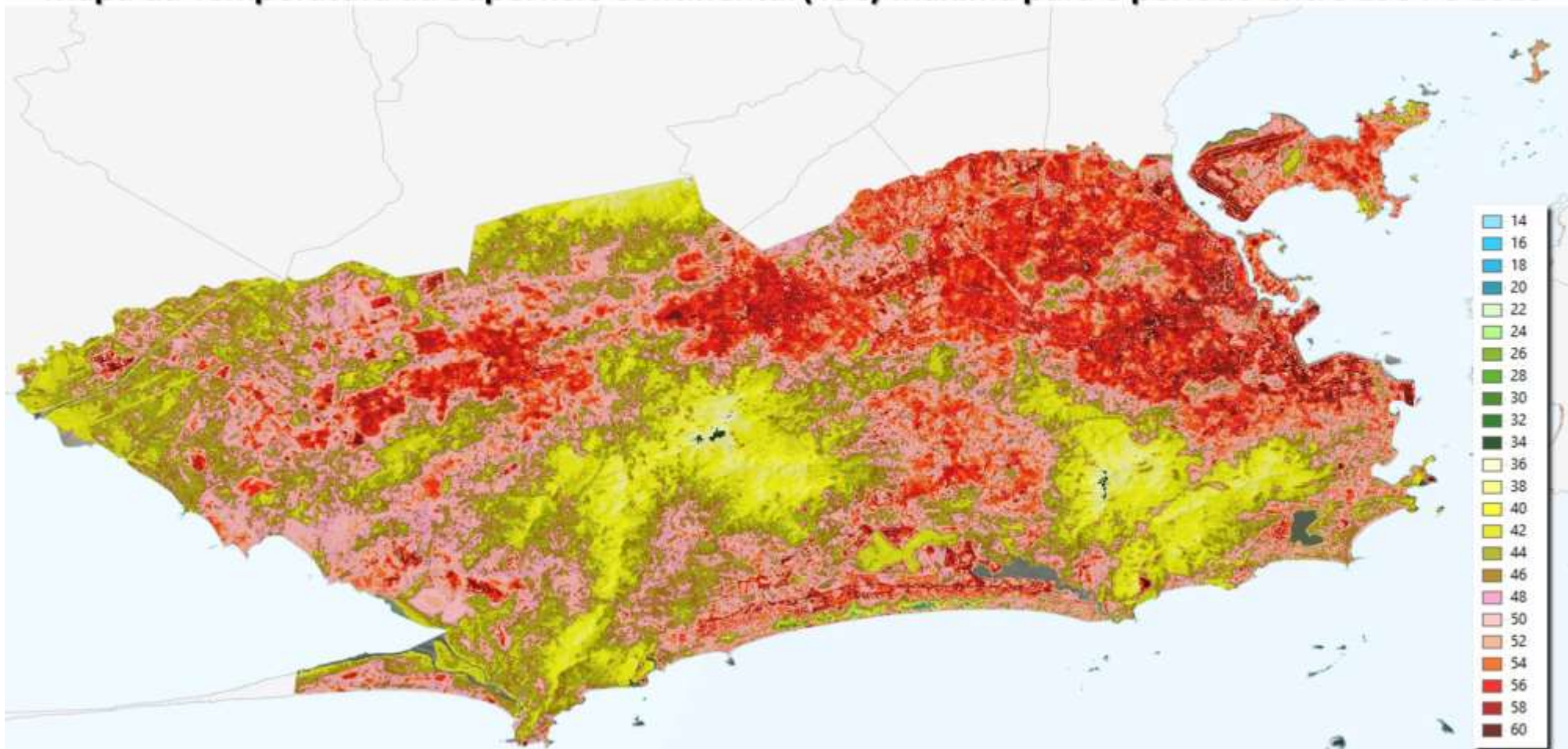


Figura 7 - Mapa da Temperatura máxima da Superfície entre o período de 1984 e 2010. Fonte: “A Evolução da Ilha de Calor na Região Metropolitana do Rio de Janeiro” - Andrews Lucena – UFRRJ/Otto Rotunno; Leonardo Peres; José Ricardo França - UFRJ

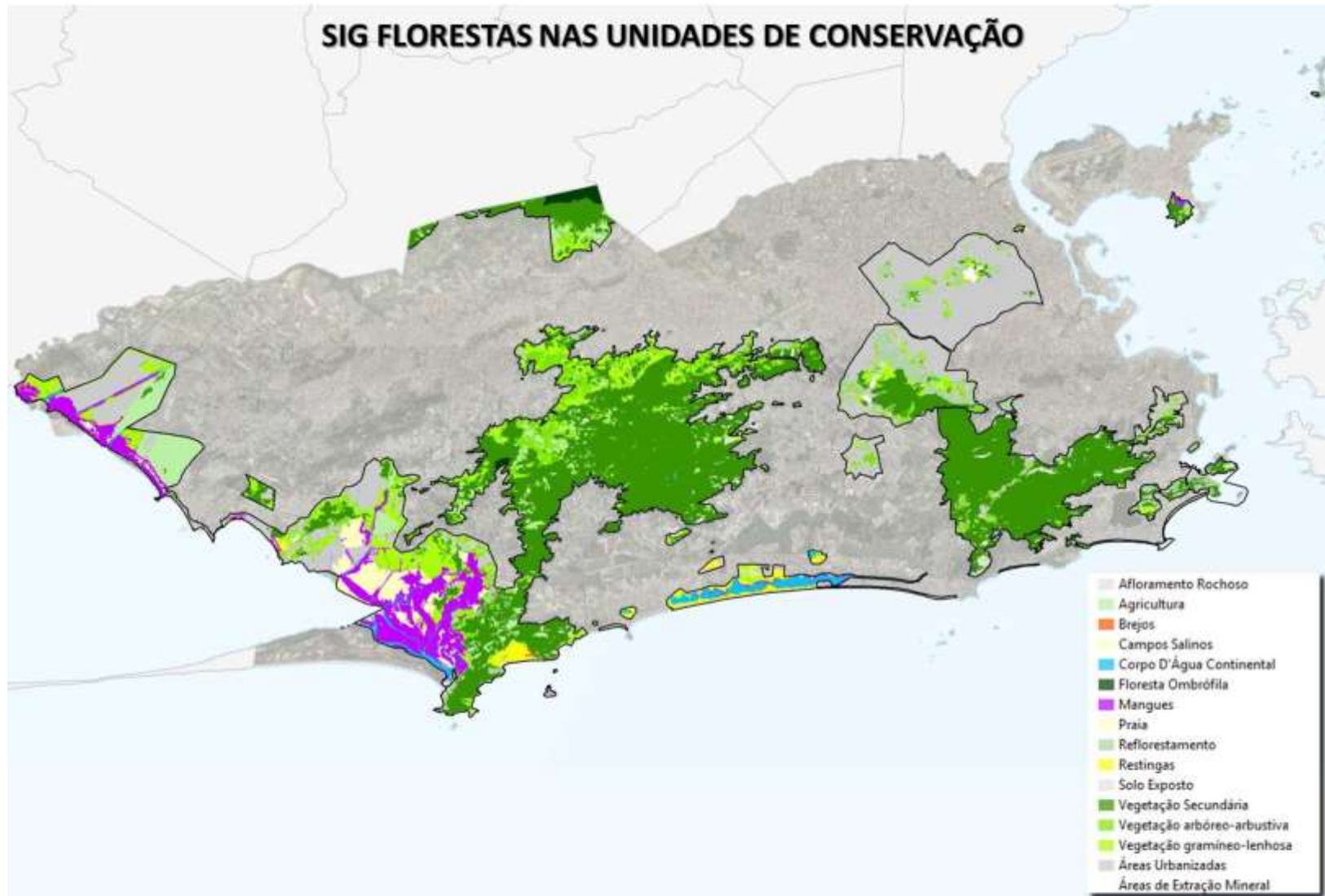


Figura 8 - Vegetação mapeada pelo SIG-FLORESTA no interior de Unidades de Conservação no município do Rio de Janeiro.

O gráfico e a tabela a seguir demonstram a distribuição dos recursos naturais, em “classes” de mapeamento conforme SIG-Florestas, que estão sob a proteção de UC. Chama a atenção, por exemplo, a relação área X proteção dos “Brejos”, que dos 1.623,15 hectares mapeados somente 10,47 hectares estão protegidos.

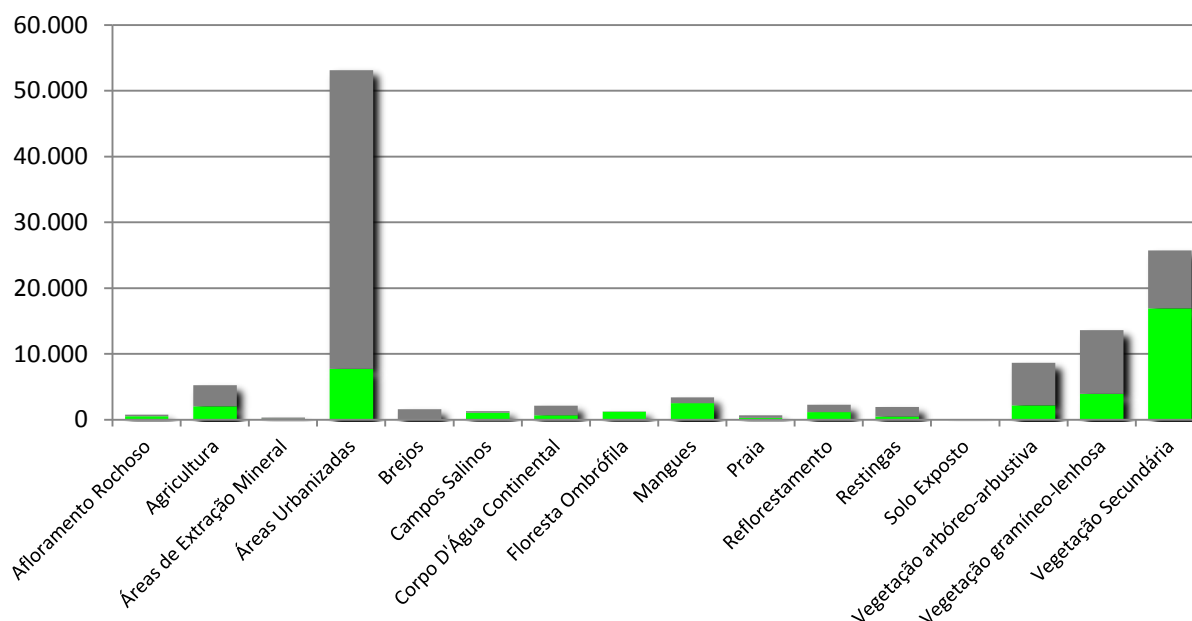


Figura 9 - Gráfico com a distribuição de recursos naturais no interior de Unidades de Conservação.

Tabela 1 - Tabela comparativa do total de recursos naturais do Município e os protegidos por Unidades de Conservação.

Recursos Naturais		Recursos Naturais protegidos por UC	
CLASSE	ÁREA (ha)	CLASSE	ÁREA (ha)
Afloramento Rochoso	758,90	Afloramento Rochoso	545,08
Agricultura	5.248,67	Agricultura	2.050,83
Áreas de Extração Mineral	346,73	Áreas de Extração Mineral	122,65
Áreas Urbanizadas	53.117,03	Áreas Urbanizadas	7.748,69
Brejos	1.623,15	Brejos	10,47
Campos Salinos	1.323,48	Campos Salinos	1.074,39
Corpo D'Água Continental	2.130,83	Corpo D'Água Continental	684,79
Floresta Ombrófila	1.229,09	Floresta Ombrófila	1.221,89
Mangues	3.399,56	Mangues	2.538,23
Praia	654,16	Praia	295,31
Reflorestamento	2.261,76	Reflorestamento	1.185,00
Restingas	1.959,25	Restingas	496,80
Solo Exposto	68,40	Solo Exposto	44,32
Vegetação arbóreo-arbustiva	8.662,44	Vegetação arbóreo-arbustiva	2.192,93
Vegetação gramíneo-lenhosa	13.636,13	Vegetação gramíneo-lenhosa	3.944,63
Vegetação Secundária	25.713,20	Vegetação Secundária	16.941,80

Por fim, um dado que exemplifica bem a relação espacial entre “Recursos Naturais Relevantes” X Criação de Unidade de Conservação X Esforços em Implementação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação:

Ao cruzarmos a área das UC com grau de implementação 5 ou 6 (359 hectares) com a área do município (122.456 hectares) é possível concluir que a proteção integral dos recursos naturais através de UC está próximo do satisfatório em 0,3% do município.

Se o uso de geoprocessamento permite análises sobre a distribuição geográficas dos recursos naturais inseridos nas Unidades de Conservação o contrário também é possível. Ao analisarmos as áreas que não estão protegidas por UC verificamos que os remanescentes florestais, por exemplo, encontram-se em sua grande maioria dispersos e/ou descontínuos.

Essa fragmentação pode ser demonstrada através do quadro a seguir, onde foram quantificados os polígonos de cada classe mapeada no SIG-Floresta, fora das Unidades de Conservação.

Tabela 2 - Recursos naturais fora de Unidades de Conservação.

RECURSOS NATURAIS FORA DE UC	
CLASSE	QUANTIDADE DE POLÍGONOS
Vegetação arbóreo-arbustiva	2429
Vegetação gramíneo-lenhosa	1630
Vegetação Secundária	752
Áreas Urbanizadas	507
Agricultura	296
Corpo D'Água Continental	205
Restingas	176
Afloramento Rochoso	124
Reflorestamento	117
Mangues	93
Brejos	44
Praia	42
Campos Salinos	36
Áreas de Extração Mineral	28
Solo Exposto	24
Floresta Ombrófila	1

Em seguida essas informações foram trabalhadas de maneira mais detalhada com a finalidade de identificar dentre os fragmentos mapeados aqueles que apresentavam maior potencial para ações de proteção. Para que o resultado tivesse uma correspondência melhor com uma situação real da Cidade foram feitos os seguintes filtros no resultado apresentado:

- 1- Dentre as classes de maior relevância foram retirados os polígonos com menos de um hectare;
- 2- Do resultado foram selecionados os polígonos da classe “Vegetação Secundária”.

Obs.: No caso de pedidos de isenção de IPTU por áreas florestadas a condição imposta pela legislação municipal é que somente áreas com mais de um hectare estarão habilitadas

O resultado foi a identificação de 545 fragmentos (polígonos) de “Vegetação Secundária” que em uma primeira análise seriam áreas prioritárias para receber ações efetivas proteção. Esses polígonos estão representados na figura a seguir:

Dos 545 polígonos resultantes 415 polígonos (92%) tem área menor que 10 hectares, o que evidencia o nível de fragmentação destes remanescentes. As informações sobre quantidade, tamanho e localização das áreas de relevância ambiental também nos permite indicar ações estratégicas de proteção e instrumentos de proteção mais adequados que podem ser, por exemplo, a criação ou ampliação de Unidades de Conservação ou uso de outro instrumento de proteção que garanta a manutenção dos serviços ambientais proporcionados. (Figura 10).

Cabe destacar aqui que muitos desses fragmentos que estão nas bordas dos maciços da Tijuca e Pedra Branca estão inseridos nas Zonas de Amortecimento do Parque Nacional da Tijuca e do Parque Estadual da Pedra Branca.

Tendo em vista que um dos objetivos desse estudo é avaliar a proposição da regulamentação e reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural em âmbito municipal faz-se necessário aproximar a escala de análise para esse recorte temático (RPPN), principalmente no que diz respeito às experiências de outros estados e municípios para buscar similaridades territoriais, ambientais, pioneirismo, modernização e outros aspectos que possam ser adaptados às características da Cidade do Rio de Janeiro.

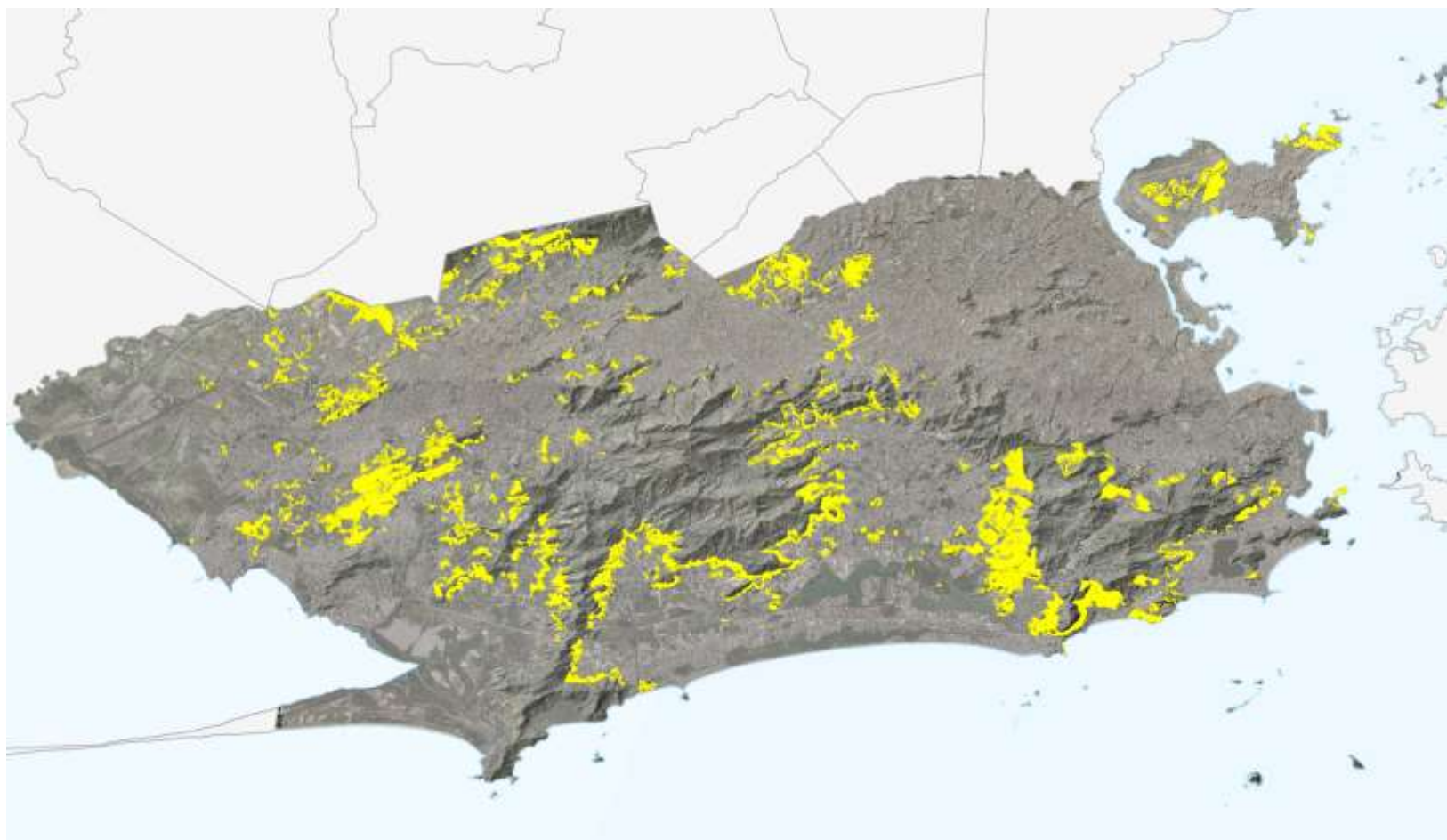


Figura 10 - Fragmentos maiores que 1 hectare com Vegetação Secundária.

Reserva Particular do Patrimônio Natural

A Reserva Particular do Patrimônio Natural é um espaço natural protegido (rural ou urbano), instituído em área privada, por intenção voluntária do proprietário, gravado em perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica (art. 21 da Lei 9.985/2000). Portanto *“as RPPN representam o engajamento da sociedade, de forma voluntária, na conservação da biodiversidade brasileira”*.

O reconhecimento de áreas particulares protegidas já existia na legislação brasileira em 1934 (Código Florestal) como “Florestas Protetoras”. Essa categoria deixou de existir no Código Florestal de 1965, porém continuou a existir a possibilidade de preservação de forma perpétua de remanescentes naturais em propriedades privadas. Em 1977 foi editada a Portaria IBDF nº 327/77, criando os Refúgios Particulares de Animais Nativos – REPAN que mais tarde foi substituída pela de nº 217/88 que instituiu as Reservas Particulares de Fauna e Flora. Na década de 1990, o Decreto Federal nº 98.914/1990 e o Decreto nº 1.922, de 05/06/1996, tratavam das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN.

Com a publicação da Lei nº 9.985, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei do SNUC) em 2000, a RPPN passou a ser uma das categorias de unidade de conservação do grupo de **uso sustentável**. Como já foi mencionado, onze das categorias do SNUC são geridas pelo poder público e apenas uma, a RPPN, pela iniciativa privada e foi a primeira categoria de Unidade de Conservação regulamentada (Decreto Federal nº 5.746, de 05/04/2006) após a publicação do SNUC. No Bioma Mata Atlântica, por exemplo, 80% dos remanescentes florestais estão em mãos de proprietários privados (Fonte: WWF). Neste contexto, as RPPNs são fundamentais para a proteção da biodiversidade e manutenção dos serviços ecossistêmicos.

Existe uma dificuldade grande no acesso a dados atualizados e centralizados sobre as RPPNs. O Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), por exemplo, se encontra defasado, principalmente em relação às RPPNs criadas em âmbito municipal. Neste estudo foram coletados dados de diversas fontes, de modo a utilizar as informações mais atualizadas disponíveis para consulta. Fontes: CNUC; SIMRPPN (ICMBio); SERPPN (INEA); Confederação Nacional de RPPN (Planilha colaborativa); RPPNweb.

Atualmente no Brasil existem 665 Reservas Particulares do Patrimônio Natural reconhecidas na esfera federal (SIMRPPN-ICMBio), 694 na esfera estadual e 35 na esfera municipal (CNRPPN). São mais de 760 mil hectares do território brasileiro, distribuídos em cerca de 1400 de Unidades de Conservação da Natureza preservada por proprietários particulares.

A criação da RPPN é de iniciativa do proprietário do imóvel, mas necessita da homologação da autoridade ambiental. O processo de reconhecimento de uma propriedade ou de parte dela como RPPN envolve as etapas de análise técnica e jurídica; consulta pública; vistoria e parecer técnico; averbação do Termo de Compromisso em cartório de registro de imóveis e publicação de instrumento legal de reconhecimento.

RPPN nas três esferas de governo

No Brasil

Sendo o Meio Ambiente de competência concorrente nas três esferas de governo, apesar da regulamentação das RPPNs Federais (Dec. 5.746, de 5 de abril de 2006), alguns Estados e municípios elaboraram legislação própria, o que descentraliza a atuação do Poder Público, principalmente quanto a vistorias e fiscalizações.

Semelhanças

De modo geral as legislações que regulamentaram as RPPNs a nível estadual tendem a manter o previsto na legislação federal (Lei 9985/2000 - SNUC e Decreto 5746/2006 que regulamenta o Art. 21º) como: os procedimentos de criação; os usos permitidos; possibilidade de isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR); limitação da área destinada à recuperação que poderá integrar uma RPPN; necessidade de Plano de Manejo; quanto à presença de estruturas existentes; pesquisa científica; soltura de animais silvestres; proibição de criadouros; priorização nas análises para concessão de recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente e crédito rural e apoio do Órgão Ambiental na fiscalização e acesso a recursos entre outras ações. A maioria das legislações estaduais prevê também a criação de um Programa ou Setor de Apoio às RPPNs no Órgão Ambiental, editais de fomento à pesquisa, apoio à fiscalização e apoio técnico. Diversos Estados preveem o reconhecimento de RPPNs em áreas definidas como prioritárias para conservação da biodiversidade, ameaçadas e locais de conectividade entre áreas ambientalmente significativas.

Diferenças

A principal diferença entre as legislações é quanto ao enquadramento no Grupo da Unidade de Conservação. Prevista no Artº 21 do SNUC como de **Uso Sustentável**, apesar dos usos serem apenas os permitidos para UC de Proteção Integral. Esse enquadramento tem origem no veto presidencial a um dos usos previstos sem que fosse possível a alteração da estrutura da Lei após os vetos. Entretanto, está em tramitação um projeto de Lei Federal que pretende alterar o Grupo das RPPNs. Alguns estados, como Paraná, Mato Grosso, Bahia e Rio de Janeiro, classificam em suas legislações as RPPNs como **Proteção Integral**, gerando discussão quanto à validade jurídica de não acatar o Grupo previsto no SNUC, porém possibilita o acesso a recursos de compensação ambiental e melhora o cálculo da parcela relativa às UCs do **ICMs Ecológico**.²

² ICMs Ecológico - Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços recolhido pelos Estados e repassado aos municípios, sendo uma parcela maior aos municípios que atendem certos requisitos ambientais estabelecidos em Leis Estaduais.

Em esforço mais avançado do que os outros estados, o Estado do Paraná prevê no monitoramento das RPPNs, que a permanência no Cadastro Estadual seja vinculada à execução do Plano de Manejo e não somente à existência dele.

Incentivos

Os Estados do Ceará e Paraná, por exemplo, reconheceram as RPPNs como **Sítio Ecológico de Relevante Valor Cultural**, visando o enquadramento dos proprietários na Lei 7505/1986 para fins de obtenção de benefícios fiscais na área de Imposto de Renda.

O Estado do Paraná criou o **Bônus Ambiental** (ainda não regulamentado) e a **Servidão Florestal**³ (no Decreto 1529/2007). Mais recentemente, também foi pioneiro em estabelecer o **Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)**⁴ inserido no Programa Bioclima Paraná, em especial os prestados pela Conservação da Biodiversidade sendo as RPPNs, consideradas prioritárias enquanto UC de Proteção Integral. (Lei 17.134/2012 regulamentada pelo Decreto 1591 de 2/6/2015 e Resolução SEMA Nº 80/2015 que institui diretrizes e normas para a execução de projetos de PSA destinados às RPPN e critérios de priorização para seleção).

Paraná foi o Estado pioneiro em regulamentar o repasse de **ICMs Ecológico** para as Reservas Particulares. Foi um avanço significativo nos incentivos para o reconhecimento das Reservas, no qual os Estados repassam recursos do ICMS através de convênio entre os municípios e entidades sem fins lucrativos. Posteriormente essas entidades repassam esses recursos aos proprietários para serem utilizados no manejo da Reserva. No município de Loanda (PR), por exemplo, a (Lei Nº 096/2008) que regulamentou esse convênio previu repasse de 45% da receita de ICMS para as RPPNs, e indicou que os recursos sejam geridos por uma Comissão com participação do poder público e entidades da sociedade. Já no município de Varre-Sai (RJ) a Lei 572/2010 prevê o mesmo mecanismo de repasse de ICMS Ecológico via entidade sem fins lucrativos, porém autorizando o Prefeito efetuar repasse de até 60% do montante recebido.

Outro incentivo importante é a obrigação por parte das empresas ou órgãos de produção de energia ou que façam uso de recursos hídricos e que se beneficiam da proteção oferecida por RPPNs, de contribuir financeiramente para as Reservas.

O avanço trazido pelas Legislações de RPPN municipais foi principalmente no sentido de regulamentação da Isenção de IPTU e de dispositivos que permitem acesso aos Fundos Municipais de Meio Ambiente.

O município de Curitiba criou a RPPNM pela Lei 12.080/2006, a Reserva Particular não estava prevista no Sistema Municipal de Unidades de Conservação (LEI 9804/2000). Curitiba inovou aplicando mecanismo de Transferência de Potencial Construtivo, previsto no Estatuto das Cidades, para incentivar o reconhecimento de novas Reservas. Essa Transferência de potencial construtivo tem um fator de correção que leva em conta os valores de metro quadrado dos imóveis que cedem e os que recebem potencial construtivo.

³ Servidão Florestal - possibilita o repasse da área de Reserva Legal excedente para outra propriedade.

⁴ O pagamento ou a compensação por serviços ambientais consiste na transferência de recursos (monetários ou outros) a quem ajuda a manter ou a produzir os serviços ambientais.

A maior parte das inovações que foram sendo implementadas por legislações estaduais e municipais caminharam no sentido de facilitar a criação das UC e oferecer mais vantagens aos proprietários e não em função de monitorar a melhora da condição ambiental que gerou o reconhecimento da RPPN, ainda que as legislações prevejam acompanhamento, em geral anual, do estado de conservação da Reserva.

Apoio Técnico

A regulamentação federal de RPPN (Decreto 5746/2006) prevê que o IBAMA preste orientação técnica aos proprietários de RPPNs para a elaboração do Plano de Manejo, assim como apoio nas ações de fiscalização, proteção e repressão aos crimes ambientais.

Os Estados de Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro e alguns municípios como São Paulo, criaram na regulamentação, Programas de Apoio às RPPNs. Esses programas são, em geral, voltados para capacitação técnica e apoio material das associações de proprietários; capacitação dos proprietários, suas equipes e também capacitação de técnicos dos órgãos públicos. Também são as equipes que fazem análise técnica e jurídica da documentação dos proprietários que pretendem constituir RPPNs.

No Rio de Janeiro, o Programa de apoio (Núcleo de RPPN) constituía num projeto financiado com recursos do Fundo da Mata Atlântica e aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado. Posteriormente esse núcleo foi incorporado à estrutura do INEA, estando subordinado à Gerência de Unidades de Conservação (GEUC) na Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP). Atualmente chama-se Serviço de RPPN – SERPPN e é parcialmente financiado pelo FMA (2,3 milhões), recursos geridos por empresa licitada para fornecer recursos logísticos (três viaturas, mobiliário, material de escritório, computadores, diárias para atividades de campo, passagens aéreas para eventos, equipamento para georreferenciamento, etc) e contratação de equipe multidisciplinar (Advogado, Geógrafo, Gestor Ambiental, Biólogo, Secretária Administrativa, Estagiários, Coordenador Geral).

No Estado do Rio de Janeiro

As RPPNs Federais reconhecidas no Estado do Rio de Janeiro, consideradas desde 1992, tem destaque no ano de 1999, quando foram criadas 9 Reservas Federais. Após a regulamentação das RPPNs Estaduais em 2007 (Decreto 40.909/2007), as primeiras 22 Reservas foram reconhecidas pelo INEA no ano de 2009. O Estado prosseguiu reconhecendo as Reservas particulares em menor número ao longo dos anos seguintes.

As primeiras legislações municipais de reconhecimento de RPPN no Estado do Rio de Janeiro são de 2005, tendo destaque o ano de 2013 com o reconhecimento de 6 Reservas. Os Municípios de Petrópolis, Engenheiro Paulo de Frontin, Japeri, Miguel Pereira, Rio Claro, Varre-Sai, Quissamã, Miracema, Natividade, Resende regulamentaram as Reservas Municipais.

A legislação de Petrópolis de 2005 (Decreto Municipal nº 49/2005) concede isenção de IPTU para áreas degradadas que sejam recuperadas e gravadas como RPPNM. Diferentemente de outras legislações que definem que a área degradada deve ser no máximo 30% da área da

RPPN. O Decreto não menciona as áreas em boa condição ambiental. O Decreto de Petrópolis permite o credenciamento de universidades ou entidades ambientais para vistoriarem o manejo da RPPN de modo suplementar ao Órgão Ambiental e dá preferência à criação em imóveis contíguos a outras UC.

O Município de Rio Claro em 2010 classificou as RPPN na Categoria de Uso Sustentável e inovou, podendo delegar a Entidades ambientalistas credenciadas a certificação, além das vistorias de monitoramento como Petrópolis já havia previsto. Como incentivo dá isenção total de IPTU para RPPNs localizadas na área urbana e que se destinem a proteção integral do meio ambiente.

Outros municípios como Quissamã também regulamentaram as RPPNs, sem acrescentar inovação. Miracema, Miguel Pereira, Eng. Paulo de Frontin e Varre-Sai classificaram as RPPNs como UC de Proteção Integral.

Os municípios de Natividade, Resende e Miguel Pereira também regulamentaram as RPPNs municipais, porém não tivemos acesso às legislações.

Varre-Sai, (Lei 572) em 2010, regulamentou as RPPNs no município como UC de Proteção Integral e permitiu acesso ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental e também ao repasse de até 60% do ICMs Ecológico, através de entidades sem fins lucrativos, para as RPPNs. Essa inovação na legislação incrementou novas Reservas, em 2013, 5 das 6 RPPNs Municipais do Estado do Rio, foram reconhecidas em Varre-Sai.

As 162 RPPN das três esferas de governo existentes no Estado protegem cerca de 13.186 ha (Fonte: SERPPN/INEA – maio 2017).

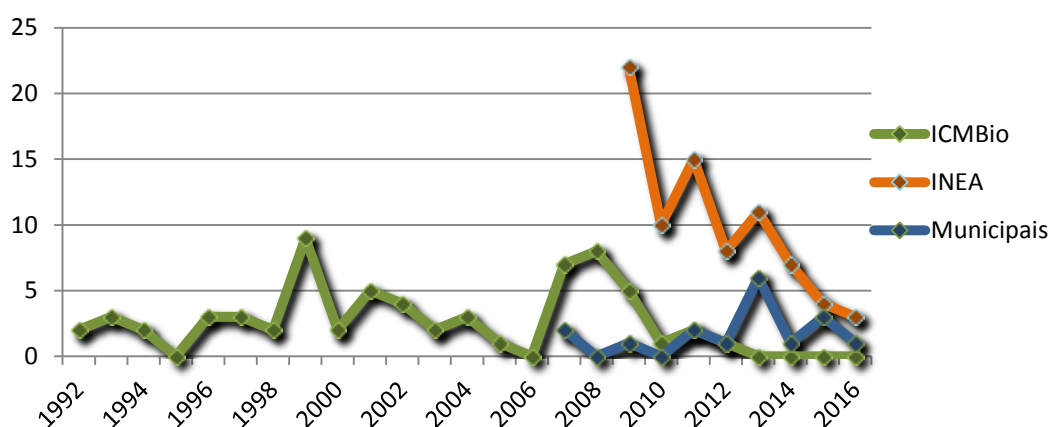


Figura 11 - Distribuição temporal das RPPNs das três esferas no Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a quantidade total de RPPNs criadas no Estado do Rio de Janeiro desde as primeiras criadas em 1992 (**162**), é possível avaliar que em apenas 10 anos após regulamentação do Estado, foram criadas mais RPPNs Estaduais (**80**) do que o total de Reservas Federais criadas (**65**), inclusive somando-se as anteriores à regulamentação federal. Quanto às RPPNs Municipais (**17**), se considerarmos a quantidade de municípios que já

regulamentaram e o tempo que decorreu desde a primeira RPPN municipal criada, os Municípios parecem ser pouco efetivos na quantidade de RPPNs Municipais reconhecidas em comparação com as RPPNs Estaduais.

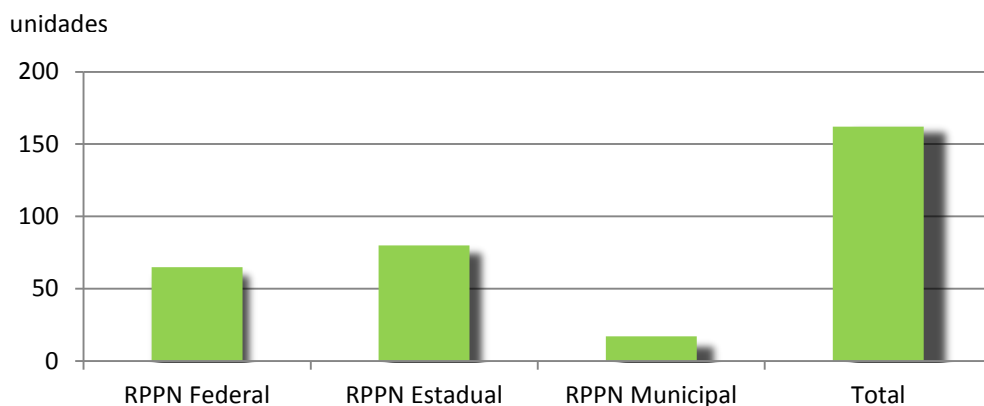


Figura 12 - Quantidade de RPPNs no Estado do Rio de Janeiro reconhecidas em cada esfera de governo.

Em termos de áreas protegidas, as RPPNs Estaduais (**6.955,39 ha**) protegem área maior do que as RPPNs Federais (**5.925,92 ha**) e Municipais (**304,42 ha**).

O Decreto do Estado e a criação do Programa de Apoio às RPPN tiveram grande impacto no número de Reservas criadas. O incremento no número de RPPNs criadas no Estado do Rio de Janeiro em 2009 deveu-se em grande parte à implantação do Núcleo de RPPN para apoio institucional no reconhecimento e gestão das RPPN. O Estado do Rio de Janeiro reconheceu até o momento 80 RPPNs estaduais, cerca de 7.000 ha de área protegida em terras privadas (SERPPN/INEA – maio 2017). Este aumento pode ser atribuído à proximidade do contato com o Órgão Ambiental, facilitando e acelerando as etapas do processo de reconhecimento e o apoio à gestão, assim como indo ao encontro de proprietários interessados em áreas definidas como prioritárias para proteção.

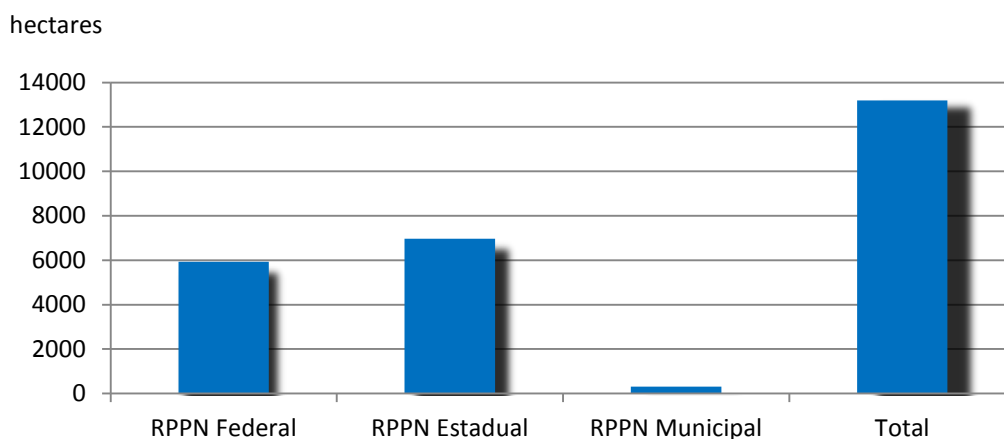


Figura 13 - Total de área protegida no Estado do Rio de Janeiro por RPPNs em cada esfera de governo.

No Município do Rio de Janeiro

A legislação do Município do Rio de Janeiro possui algumas peculiaridades legais que terão rebatimento na Regulamentação de RPPNs.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável (Lei 111/2011) classifica no Art. 110, as RPPNs como UC de **Uso Sustentável**, o que não permite que a regulamentação de RPPN municipal as classifique como UC de Proteção Integral nos moldes que fizeram alguns outros Estados e Municípios.

No Art. 85 o Plano Diretor permite a transferência do Direito de Construir com finalidade de preservação, quando o imóvel for considerado de interesse ambiental, porém só será admitida em Áreas de Operação Urbana Consorciada através de Lei. Esse pormenor acaba atrelando as OUC ao planejamento de áreas grandes da cidade, onde caberá discussão na Câmara de Vereadores, dificultando a utilização deste mecanismo no reconhecimento de novas RPPNs.

Quanto às Isenções, o Código Tributário do município do Rio já prevê isenção de IPTU para imóveis com área maior de 10 hectares ocupados por floresta, imóveis localizados acima da cota 100 metros (LEI Nº 691, de 24 de dezembro de 1984 – Seção II, art. 61, inciso V) e também imóveis localizados no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou ZPVS situadas em UC de Uso Sustentável (Dec. 28.247/2007 – art. 3º, inciso I e II e Lei 9985/2000 – SNUC). As Isenções já previstas no Código Tributário abrangem boa parte dos imóveis que possuem fragmentos com vegetação em bom estado de conservação no município. No sentido de trazer maior incentivo aos proprietários de Reservas Particulares, está em elaboração Projeto de Lei de Isenção de IPTU, que prevê isenção para as RPPNs. Deste modo, imóveis menores do que 1 hectare e também as áreas destinadas às infraestrutura das RPPNs também poderão ser beneficiadas pela Isenção de IPTU.

O município do Rio de Janeiro possui em seu território três RPPN reconhecidas na esfera Federal ainda antes do Decreto Federal de regulamentação (Decreto 5.746/2000). São elas: RPPN Céu e Mar com 3,40 ha (1994), RPPN Reserva Ecológica Metodista Ana Gonzaga – CEMAG com 73,12 ha (1999), e RPPN Sítio Granja São Jorge com 2.60 ha (1999). Fonte: SIMRPPN.

Quanto às RPPN reconhecidas na esfera Estadual, a RPPN Bicho Preguiça reconhecida em 2014 se situa em local que é considerado municipal pela Prefeitura do Rio de Janeiro, porém se situa em Nova Iguaçu de acordo com o mapeamento do Estado (CEPERJ).

Para que seja possível quantificar alguns resultados do uso da proteção dos recursos naturais através do reconhecimento de Unidades de Conservação no território municipal novamente utilizamos análises baseadas em geoprocessamento para comparar a cobertura florestal em ortofotos de datas próximas ao reconhecimento com voos mais recentes. Por dificuldades em acessar informações geográficas com nível de precisão satisfatória a análise proposta foi feita em duas RPPN criadas pela esfera federal.

A RPPN Reserva Ecológica Metodista Ana Gonzaga – CEMAG foi reconhecida pelo IBAMA em 19 de maio de 1999 e está situada nos bairros de Campo Grande e Inhoaíba. São 72,20 hectares (73,1 informado no seu ato de reconhecimento) na porção central da Serra de Inhoaíba. A análise comparativa identificou um aumento da cobertura florestal na área da RPPN. Em um cenário inicial (1999) 42% da área da RPPN possuía cobertura arbórea e arbustiva. Em 2015 essa área passou para 68%.



Figura 14 - RPPN Reserva Ecológica Metodista Ana Gonzaga – CEMAG.

A RPPN Céu do Mar foi reconhecida pelo IBAMA em 30 de setembro de 1994 e está situada no bairro de São Conrado. São 3,40 hectares inseridos na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Floresta da Tijuca.

A análise comparativa identificou que a cobertura florestal na área da RPPN se manteve inalterada no período analisado (1999 – 2015). Uma informação relevante, pois a área se manteve com 100% de cobertura arbórea e arbustiva.

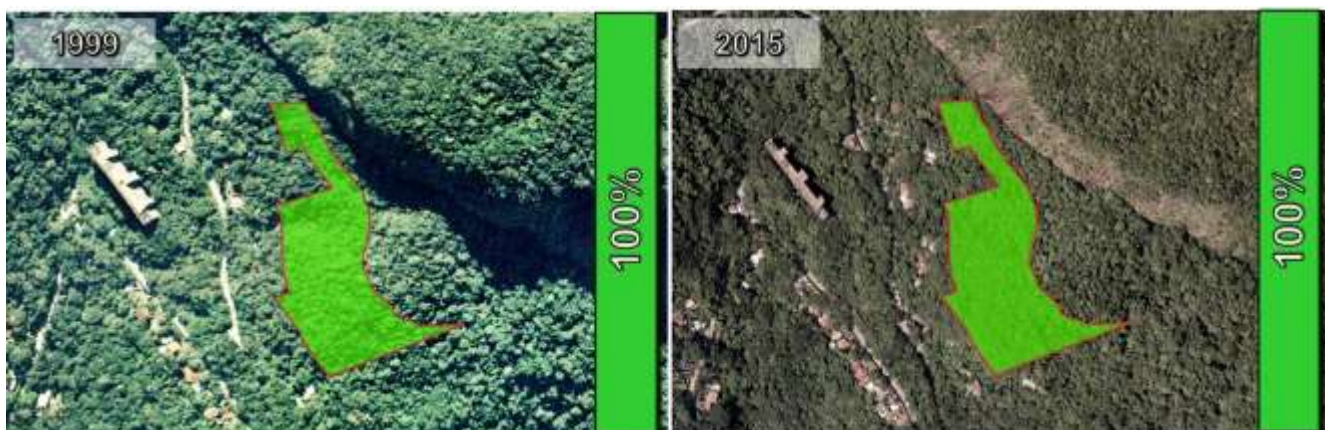


Figura 15 - RPPN Céu do Mar.

Resultados e Discussões

A proposta de analisar o Sistema Municipal de Unidades de Conservação a partir de um cenário mais abrangente teve como objetivo avaliar o impacto da inclusão, nesse sistema, de uma categoria de Unidade de Conservação (Reserva Particular do Patrimônio Natural) que não está regulamentada pelo município e, conseqüentemente, se torna uma experiência inédita para o Órgão Gestor Ambiental do Município. Por se tratar de uma categoria que é gerida pela iniciativa privada e depende inicialmente do interesse do proprietário para sua criação todas as ações do Órgão Gestor Ambiental do Município precisam ser estratégicas, tanto para criar um ambiente favorável através de incentivos quanto para monitorar as ações de implementação dessas UC para que seus objetivos de criação sejam alcançados.

Analisar esses esforços nesse período de quase 50 anos trouxe algumas informações importantes sobre gargalos e aspectos positivos para que o sistema atinja níveis satisfatórios. Embora se reconheça importantes avanços recentes, como por exemplo, a aprovação de sete Planos de Manejo a partir de 2013, ressalta-se que quase metade (25 das 54) das UC sob tutela municipal não possuem Gestor nomeado, Plano de Manejo, Situação Fundiária conhecida ou alguma infraestrutura capaz de proporcionar visitaç o ou abrigar a pr pria gest o. Investir em sustentabilidade financeira, recursos humanos, equipe t cnica, capacita o, estudos e planos setoriais s o algumas das a oes estrat gicas que visam ao fortalecimento das UC e, conseqüentemente, de todo Sistema Municipal de Unidades de Conserva o.

Seguindo o estudo, um dos resultados que chama a aten o, principalmente por colocar luz na rela o "Instrumentos de Prote o Ambiental X Recursos Naturais Relevantes",   o fato de que 74,6 % dos Mangues no territ rio municipal est  protegido por Unidades de Conserva o. Nesse caso vale ressaltar   o Estado do Rio de Janeiro que faz a maior parte dessa prote o principalmente atrav s da cria o da Reserva Biol gica de Guaratiba. O dado alarmante   que, mesmo o Brasil sendo signat rio da Conven o sobre Zonas  midas de Import ncia Internacional (Conven o de Ramsar), dos 1.623,15 hectares de  reas brejosas no munic pio somente 0,65% est  protegido por Unidades de Conserva o. Tamb m foi identificada uma grande fragmenta o da vegeta o secund ria fora dos limites de Unidade de Conserva o. Estas  reas, em uma primeira an lise, seriam  reas com grande potencial ou priorit rias para cria o de Unidades de Conserva o.

  preciso destacar que os esfor os empregados em instrumentos de gest o das 54 UC sob tutela municipal ainda n o permitem que o Sistema Municipal de UC esteja fortalecido e capaz de atender  s demandas que surgir o a partir da regula o das RPPN sem um aporte de recursos complementar, pois a experi ncia de outros  rg os demonstra que a necessidade de investimentos para aproxima o e acompanhamento dos propriet rios particulares nas etapas de cria o, implanta o e implementa o da gest o vai consumir recursos importantes que j  est o sendo alocados nas UC criadas. Vale destacar que parte das dificuldades enfrentadas na implementa o do SMUC tamb m se d  em fun o da falta de racionaliza o do territ rio materializada na sobreposi o de diversas UC de categorias diferentes e que foram criadas sem estudos t cnicos. A falta de planejamento   um dos principais gargalos para a

implementação do SMUC, porém com soluções previstas através da revisão do Sistema a partir de um processo de recategorização, ordenamento territorial e de elaboração de um modelo de gestão moderno.

A análise do arcabouço legal envolvendo a regulamentação das RPPNs trouxe um panorama dos principais dispositivos que podem ser usados nas diversas etapas que vão dos incentivos à criação ao apoio a gestão. Uma matriz de relacionamento (em anexo) foi utilizada para identificar incentivos, similaridades territoriais, ambientais, pioneirismo, modernização, etc. A característica urbana do município do Rio de Janeiro o coloca em uma condição diferente de outros municípios onde as RPPNs são criadas em áreas rurais, com incentivos de isenção de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, por exemplo, mas também impõe algumas condições que possibilitam o uso de instrumentos urbanos que já estejam regulamentados na Cidade. Destacam-se aqui a isenção de IPTU e a Transferência de Potencial Construtivo usados no município de São Paulo e em Curitiba. No município do Rio de Janeiro é importante que as peculiaridades da legislação sejam trabalhadas em conjunto com outros setores como a Secretaria de Fazenda e a Secretaria de Urbanismo, com intuito de aperfeiçoar os mecanismos de incentivo aos proprietários de Reservas na regulamentação de incentivos fiscais e de instrumentos como a Transferência de Potencial Construtivo.

Algumas experiências importantes que nos ajudaram dimensionar investimentos e esforços no uso de instrumentos de proteção para obtenção de resultados positivos vieram de órgãos gestores ambientais que estabeleceram, alguns no próprio ato legal de regulamentação, setores de apoio dedicado ao processo de criação de RPPN. O Estado do Rio de Janeiro que criou seu Núcleo de Apoio à Criação de RPPN em 2007 nos permitiu dimensionar os investimentos necessários para manter uma estrutura com essa finalidade. Destaca-se aqui que a ampliação da sua área protegida por Unidades de Conservação, um dos mais importantes resultados obtidos pelo Estado do Rio de Janeiro após 2007, pode ser atribuída principalmente ao trabalho de aproximação com proprietários interessados em criar RPPNs e da mobilização de proprietários em áreas que são de interesse do órgão gestor ambiental do estado.

Conclusão

O município do Rio de Janeiro possui ainda áreas com vegetação em bom estado de preservação, áreas úmidas e outros recursos naturais que carecem de instrumentos de preservação. Essas áreas são *ilhas primordiais* que muitas vezes desempenham papel fundamental para a conexão entre os maciços que já se encontram protegidos pelos Parques Estaduais da Pedra Branca e Mendanha e Parque Nacional da Tijuca.

Embora nesse estudo não tenha sido possível acessar informações detalhadas sobre os proprietários desses fragmentos, as características urbanas do território municipal sugerem que grande parte seja de propriedades particulares. Nesse sentido as RPPNs se apresentam como um interessante e moderno instrumento de proteção ambiental para o município.

A experiência de outros órgãos ambientais demonstrou que parte do sucesso da implementação das RPPNs está associada a um Programa de apoio dedicado exclusivamente ao tema para subsidiar proprietários nas etapas de proposição, reconhecimento, manejo, fiscalização e monitoramento. O destaque nesse apoio é o Órgão Ambiental do Estado do Rio de Janeiro que colhe resultados positivos na proteção do seu território. Para o Município do Rio de Janeiro algumas estratégias para implantação de um apoio institucional similar poderiam vir de fontes orçamentárias próprias, Fundo de Conservação Ambiental do Município ou do Fundo de Conservação da Mata Atlântica do Estado do Rio de Janeiro.

A regulamentação de nova categoria de UC terá impacto no Sistema Municipal de Unidades de Conservação do Município do Rio que passaria a contar com uma categoria que se destaca por sua singularidade.

As Reservas Particulares do Patrimônio Natural, reconhecidas neste estudo como um instrumento moderno, complementar e eficiente na proteção dos recursos naturais, tornam-se um importante legado ambiental para a Cidade do Rio de Janeiro com reflexos indiscutíveis na garantia da qualidade de vida dos cidadãos cariocas do presente e suas futuras gerações.

As conclusões deste estudo subsidiarão o Ato Normativo que regulamentará a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural no âmbito do Município do Rio de Janeiro e recomenda-se que outros setores da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro opinem sobre esse novo documento.

Fontes de Consulta

Confederação Nacional de RPPN – entrevista a Deise Moreira Paulo – 10/04/2017.

Serviço de RPPN – SERPPN – INEA – entrevista a Roberta Gagliardi Bastos – 12/05/2017

Associação de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Mato Grosso do Sul – REPAMS. Guia para criar e implementar Reservas Particulares do Patrimônio Natural /

Associação de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Mato Grosso do Sul. Campo Grande. MS: Editora Gibim, 2006.

LUCENA, Andrews; ROTUNNO, Otto; PERES Otto; PERES Leonardo; FRANÇA, José Ricardo - “A Evolução da Ilha de Calor na Região Metropolitana do Rio de Janeiro” – UFRJ – Revista Geonorte 2012.

SOUZA, José Luciano - Roteiro para Criação de RPPN Federal. Reserva particular do Patrimônio Natural / José Luciano de Souza, Dione Angélica de Araújo Côrte. – Brasília, DF: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, 2011.

SOUZA, José Luciano - Perguntas e respostas sobre reserva particular do patrimônio natural Natural / José Luciano de Souza, Dione Angélica de Araújo Côrte, Lourdes M. Ferreira; – Brasília, DF: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, CGCAP, 2012.

Convenção sobre Biodiversidade Biológica - Metas 2010 Mata Atlântica, elaborado pela ONG WWF-Brasil e o Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e apresentado ontem, em São Paulo. <http://www.rbma.org.br/anuario/pdf/cdb2010.pdf>

Lei Federal 9985/2000 – SNUC - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm

Decreto Federal 4340/2002 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm

Decreto Federal 5746/2006

Decreto Estadual 39401/1998 – Minas Gerais

Decreto Estadual 40909/2007 – Rio de Janeiro

Decreto Estadual – 51150/2006 – São Paulo

Decreto Estadual – 1529/2006 – Paraná

Decreto Estadual – 31255/2013 – Ceará

Decreto Estadual – 10410/2007 – Bahia

Decreto Municipal – 50912/2009 – São Paulo/SP

Lei Municipal – 570/2010 – Varre-Sai/RJ

Lei Municipal – 486/2010 – Rio Claro/RJ

Decreto Municipal – 175/2010 – Paulo de Frontin/RJ

Lei Municipal 096/2008 – Loanda/PR

Lei Municipal 14587/2015 – Curitiba/PR

Decreto Municipal 049/2015 – Petrópolis/RJ

Decreto Municipal 169/2009 – Miracema/RJ

<http://pcrj.maps.arcgis.com/home/index.html>

<http://portalgeo.rio.rj.gov.br/sigfloresta/>

<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/perguntaserespostasrppn.pdf>

<http://multimedia.curitiba.pr.gov.br/2014/00145487.pdf>

<https://www.sosma.org.br/projeto/programa-de-incentivo-rppns-da-mata-atlantica/>

<http://www.rj.gov.br/web/sea/exibeconteudo?article-id=164974>

<http://www.ceperj.rj.gov.br/ceep/ent/icms.html>

http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Decretos/2009/dec_46519_2009_regulamenta_lei_11520_2000_dispoesobrerppn_rs.pdf

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5746.htm

<http://www.rio.rj.gov.br/web/smac/unidades-de-conservacao>

<http://www.iap.pr.gov.br/pagina-1260.html>

<http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwew/mtmz/~edisp/inea0133735.pdf>

https://datastudio.google.com/org//reporting/OB_Gpf05aV2RrNHRvR3kwX2ppSUE/page/J7k
(acessado em 05/05/2017)

<http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn/publico/> – acessado em 05/05/2017

<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/perguntaserespostasrppn.pdf>

<http://www.rppnweb.com/site/>

Anexos

Local	Legislação	Grupo de acordo com SNUC	Apoio Técnico	Incentivos	Permissões	Limitação de área e sobreposição c/Reserva Legal	Indicação de Áreas Prioritárias	Fauna/Flora	Participação Social	Observações
Brasil	Decreto Federal 5.746/2006	Uso sustentável	IBAMA apoia o proprietário sem criação de Programa específico	Isenção de ITR e Acesso a recursos do FNMA e Compensação Ambiental qd afetada por empreendimento com impacto	Moradia do proprietário e funcionários; pode ser criada em APA; permite viveiro de nativas	Máx. 30% da área da RPPN a recuperar - limite máximo de 1000 ha	Zonas de Amortecimento e áreas prioritárias p/ conservação	Só é permitida vegetação nativa reintrodução de fauna e soltura de animais silvestres somente com autorização do Orgao Ambiental	IBAMA tem que levar a proposta a conhecimento público	Plano Manejo define o que fazer em estruturas pre-existentes; Ibama pode credenciar terceiros para monitoramento das atividades da RPPN
Minas Gerais	Decreto Estadual 39.401/1998	não menciona		Isenção de ITR, concessão de crédito rural, fornecimento de mudas			Áreas prioritárias p/ conservação			Proprietário receberá Certificado de contribuição na melhoria da qualidade de vida em MG
Rio de Janeiro	Decreto Estadual 40.909/2007	Proteção Integral	Institui o Programa Estadual de Apoio às RPPNs	Compensação Ambiental qd afetada por empreendimento com impacto -RPPN que proteja área onde exista abastecimento de água ou geração de energia receberão do órgão ou empresa contribuição financeira		Máx. 30% da área da RPPN destinada a recuperação; pode se sobrepor, total ou parcialmente com as Reservas legais		Só permite espécies nativas; soltura de animais nativos somente com autorização do Orgao Ambiental; vedados criadouros	Órgão Ambiental disponibilizará informações na internet para conhecimento do público	Plano Manejo define o que fazer em estruturas pre-existente; não reconhece ondeem propriedade com autos de infração ambiental não quitada
São Paulo	Decreto Estadual 51.150/2006	não menciona	Institui o Programa Estadual de Apoio às RPPNs	Capacitação dos proprietários, apoio para contato com órgãos de outra esfera para concessão de credito e isenções		Não deverá se constituir somente da área da reserva legal, exceto casos justificados com laudo técnico.			Órgão ambiental publica notícia de requerimento de criação de RPPN	Plano Manejo deve ser elaborado em 24 meses

Local	Legislação	Grupo de acordo com SNUC	Apoio Técnico	Incentivos	Permissões	Limitação de área e sobreposição c/Reserva Legal	Indicação de Áreas Prioritárias	Fauna/Flora	Participação Social	Observações
Paraná	Decreto Estadual 1.529/2006	Proteção Integral	Institui o Programa Estadual de Apoio e Incentivo às RPPNs PRO-RPPN	Isenção em taxas ambientais e serviços estaduais, apoio no acesso a recursos de Fundo Estadual de Meio Ambiente; Compensação Ambiental qd afetada por empreendimento com impacto ; -RPPN que proteja área onde exista abastecimento de água ou geração de energia receberão do órgão ou empresa contribuição financeira; pagamento por serviços ambientais PSA; Bonus Ambiental; Servidão Florestal; Planos Quinquenais e Comitês de Conservação em Terras Privadas; Para fins de Isenção de IRPF (Lei 7505/1986) declara as RPPNs como Sítio Ecológico de Relevante Valor Cultural	Administração da RPPN poderá ser delegada ou serem estabelecidas parcerias para gestão compartilhada	Poderá ter áreas a serem recuperadas, sem especificação de tamanho, mas de acordo com o Laudo do Órgão Ambiental	áreas prioritárias para conservação; entorno de UC; interior de APAs; corredores de biodiversidade; com destaque para áreas ameaçadas	soltura de animais nativos somente com autorização do Orgao Ambiental; vedados criadouros	Órgão ambiental publica notícia de requerimento de criação de RPPN	Proprietário receberá Título de Reconhecimento e Gratidão do Povo Paranaense ou Comenda por Relevantes Serviços Determinação que se aprovem Leis Municipais estabelecendo apoio às RPPNs. O ICMS ecológico no Paraná possui Categorias de UC não previstas no SNUC; após a aprovação do Plano de Manejo a permanência da RPPN no Cadastro Estadual fica condicionada à sua execução

Local	Legislação	Grupo de acordo com SNUC	Apoio Técnico	Incentivos	Permissões	Limitação de área e sobreposição c/Reserva Legal	Indicação de Áreas Prioritárias	Fauna/Flora	Participação Social	Observações
Ceará	Decreto Estadual 31.255/2013		Institui o Programa Estadual de Apoio às RPPNs	Compensação Ambiental qd afetada por empreendimento com impacto -RPPN que proteja área onde exista abastecimento de água ou geração de energia receberão do órgão ou empresa contribuição financeira. Para fins de Isenção de IRPF (Lei 7505/1986) declara as RPPNs como Sítio Ecológico de Relevante Valor Cultural		Máx. 30% da área da RPPN destinada a recuperação	Podem ser criadas no interior de UC de uso sustentável sem que seja necessário redefinir seus limites	Só permite espécies nativas		Plano Manejo define o que fazer em estruturas pre-existentes
Bahia	Decreto Estadual 10.410/2007		Institui o Programa Estadual de Apoio às RPPNs	Isenção de ITR; Compensação Ambiental qd afetada por empreendimento com impacto; RPPN que proteja área onde exista abastecimento de água ou geração de energia receberão do órgão ou empresa contribuição financeira	Moradia do proprietário e funcionários	Máx. 30% da área da RPPN a recuperar - limite máximo de 1000 há; pode se sobrepor à reserva legal; não há limite de tamanho, nem máximo nem mínimo	Áreas prioritárias para conservação e entorno de UC; no interior de APA e em corredores ecológicos	reintrodução de fauna e soltura de animais silvestres somente com autorização do Orgao Ambiental	Órgão Ambiental realizará consulta disponibilizando as informações no site	não é permitido criar em área com comunidade tradicional; Plano Manejo define o que fazer em estruturas pre-existentes; pode credenciar terceiros para o monitoramento da RPPN; Estado concede Título de Reconhecimento e Comenda
São Paulo	Decreto Municipal 50.912/2009		Programa Municipal de Apoio às RPPNs	Isenção de IPTU em até 50%; Recursos de Compensação ambiental de empreendimento que afete a RPPN						Plano de Manejo vai definir se Construções e obras de infraestrutura preexistentes poderão ser mantidas

Local	Legislação	Grupo de acordo com SNUC	Apoio Técnico	Incentivos	Permissões	Limitação de área e sobreposição c/Reserva Legal	Indicação de Áreas Prioritárias	Fauna/Flora	Participação Social	Observações
Varre-sai	Lei Municipal 570/2010	Proteção Integral		Repasse de até 60% ICMS Ecológico p/ ser aplicado na propriedade que abriga a RPPN; acesso ao Fundo de Defesa Ambiental	Atividades deverão ser licenciadas pelo Órgão ambiental	Máx. 30% da área da RPPN precisando de recuperação				Utiliza a nomenclatura: Plano de Utilização; Só permite obras compatíveis e necessárias às atividades
Rio Claro	Lei Municipal 486/2010	Uso sustentável		Isenção total de IPTU		Áreas degradadas são aceitas desde assinado termo de compromisso de recuperação e sejam áreas importantes para o Corredor Tinguá-Bocaina				certificação e vistorias de monitoramento poderão ser delegadas por convênio à entidades sem fins lucrativos ou Universidades
Paulo de Frontin	Decreto Municipal 175/2010	Proteção Integral	Programa Municipal de Apoio às RPPNs	Compensação Ambiental qd afetada por empreendimento com impacto; RPPN que proteja área onde exista abastecimento de água ou geração de energia receberão do órgão ou empresa contribuição financeira		Máx. 30% da área da RPPN destinada a recuperação; pode se sobrepor à Reserva Legal		Só permite espécies nativa; soltura de animais nativos somente com autorização do Orgao Ambiental; vedados criadouros		Plano Manejo define o que fazer em estruturas pre-existentes - Áreas Florestadas tem Isenção de IPTU pela Lei Orgânica Municipal
Loanda	Lei Municipal 096/2008			Repasse de até 45% de ICMS Ecológico por convênio com entidade sem fins lucrativos						Autoriza o Convênio com Associação de Proprietários de RPPN

Local	Legislação	Grupo de acordo com SNUC	Apoio Técnico	Incentivos	Permissões	Limitação de área e sobreposição c/Reserva Legal	Indicação de Áreas Prioritárias	Fauna/Flora	Participação Social	Observações
Curitiba	Lei Municipal 14.587/2015			Transferencia de potencial construtivo para outros imóveis condicionado à aprovação do Conselho de Urbanismo	Permite moradias unifamiliar - Estruturas de apoio somadas com a habitação tem que ser menor que 20%	- Bosque Nativo Relevante com > 70 % de área com vegetação nativa - APP com > 80% área permeável; quando atingida pelas duas hipóteses anteriores e com 100% da área impossibilitada de ocupação	APP das bacias dos Rios Passauna, Barigui e Iguazu			Regulamentação difere das outras por conta do SMUC prever categorias diferentes do SNUC e por causa do Código Florestal Municipal - Prazo e 180 dias p/ elab. Plano de Manejo
Petrópolis	Decreto Municipal 049/2015			Isenção de IPTU	Só permite obras e infraestrutura compatíveis com as atividades previstas	Area degradada que venha a ser recuperada e gravada como Reserva Particular	Imóveis contiguos às UC	soltura de animais nativos somente com autorização do Orgao Ambiental; vedados criadouros		O Município pode cadastrar entidades ambientalistas para a fiscalização do manejo das Reservas
Quissamã	Lei Municipal 925/2006				Só permite obras e infraestrutura que não comprometa os atributos naturais					o proprietário submeterá o Plano de Manejo e o Relatório de atividades quando solicitado pelo Órgão Ambiental
Miracema	Decreto Municipal 169/2009	Proteção Integral		Caso seja afetada por empreendimento com impacto, terá acesso a recursos de Compensação ambiental p/ atividades de manejo da Reserva		Máx. 30% da área da RPPN a recuperar - pode se sobrepor à Reserva Legal		Soltura de animais silvestres somente se autorizada pelo Órgão Ambiental; vedados criadouros		Prazo de 2 anos para elaboração do Plano de Manejo